
RES: Parecer Técnico - PE 90051/2026 - item 9 - OMEGA

De Márcio de Holanda Meireles Viana <marcio.meireles@senado.leg.br>

Data Qua, 17/06/2026 16:53

Para COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc NGPROD - Núcleo de Gestão da Produção <ngprod@senado.leg.br>

Salve, Juliana!

Em atenção ao encaminhamento da documentação da primeira classificada no Item 9 do Pregão Eletrônico nº 90051/2026 (OMEGA Comercial de Equipamentos Ltda), informo o resultado da análise técnica.

A licitante ofertou balança eletrônica de plataforma marca Micheletti, modelo MIC 500, que corresponde a um dos modelos de referência indicados no próprio edital (B650 / MIC-500). Confrontadas as especificações do Anexo 2 com a proposta e o catálogo do fabricante, verifica-se o atendimento aos requisitos técnicos exigidos:

- Plataforma de aço carbono: atende;
- Dimensões da plataforma de 100 x 100 cm: atende (modelo disponível nessa dimensão);
- Display em LED: atende;
- Função TARA: atende;
- Fonte de alimentação externa bivolt: atende;
- Adequação para produção, recebimento e expedição: atende.

Quanto ao requisito "intervalo mínimo de capacidade de pesagem: 500 a 3000 kg", o equipamento ofertado possui capacidade de 500 kg. Esta gestão entende que tal capacidade atende ao exigido, pelas seguintes razões:

a) O edital indica expressamente o modelo MIC-500 como uma das referências do item, equipamento cuja capacidade é de 500 kg. Sendo o próprio modelo de referência um equipamento de 500 kg, a faixa "500 a 3000 kg" deve ser compreendida como abrangente de equipamentos a partir de 500 kg, e não como exigência de capacidade máxima de 3000 kg, sob pena de contradição interna do instrumento convocatório;

b) A capacidade de 500 kg atende plenamente à necessidade operacional da SEGRAF para a finalidade a que se destina o equipamento (pesagens de itens e materiais na produção, recebimento e expedição).

Diante do exposto, esta gestão técnica manifesta-se pela CONFORMIDADE TÉCNICA da proposta da primeira classificada para o Item 9, não havendo óbice técnico ao prosseguimento do certame quanto a este item.

Esclareço que a presente manifestação se restringe ao mérito técnico do objeto ofertado, não alcançando os aspectos cadastrais e de habilitação da licitante, cuja análise compete ao Agente de Contratação.

Cordialmente,

Márcio de Holanda Meireles Viana
Núcleo de Gestão da Produção



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 16 de junho de 2026 15:07
Para: Márcio de Holanda Meireles Viana <marcio.meireles@senado.leg.br>
Assunto: Parecer Técnico - PE 90051/2026 - item 9 - OMEGA

Prezado Márcio, boa tarde!

Encaminho, para conhecimento e emissão de parecer técnico, documentação encaminhada pela primeira classificada nos ITEM 9 do Pregão Eletrônico nº 90051/2026.

Ressalto, ainda, que a reabertura do certame está agendada para segunda-feira, 22/06, às 14h. Caso não seja possível finalizar a análise até esse horário, solicito que seja informado, para que possamos proceder à nova suspensão do certame.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br
